

**PROCESSO LICITATORIO**

PROCESSO Nº : 2020.0704-001DL - SECSA

MODALIDADE : **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

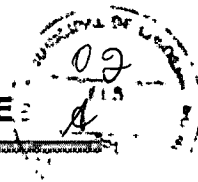
**TIPO** : Menor Preço

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

**CONTRATADO** : EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**VALOR:** : R\$ 27.500,00(Vinte e sete mil e quinhentos reais)

2020



## SOLICITAÇÃO

Ao  
Setor de Compras e Coletas  
Nesta

Senhor Coordenador,

Venho por meio desta, solicitar que Vossa Senhoria providencie coleta de preços para aquisição do objeto que se segue:

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

Unidade	Descrição	Quantidade
PCT	MASCARA LAVAVEL EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM CAMADA DUPLA PACOTE COM 02 UNIDADES	5.000

Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

  
Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

PORTARIA N.º 070/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

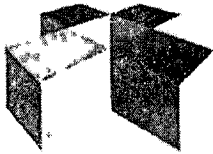
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

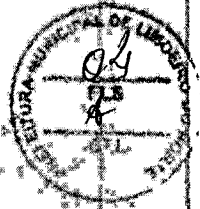
NOMEAR para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde o  
doutor **DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA**.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  
DO NORTE**, 08 de maio de 2018.

  
*José Maria Lucena*



**express**



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE COLETA DE PREÇOS E COMPRAS

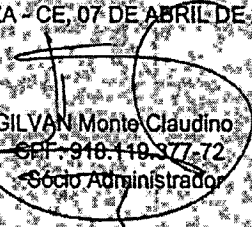
PREZADOS SENHORES,

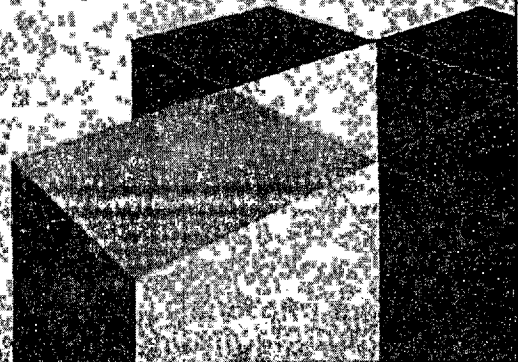
CONFORME SOLICITAÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS SEGUE NOSSA PROPOSTA DE PREÇO PARA O PRODUTO ABAIXO RELACIONADO.

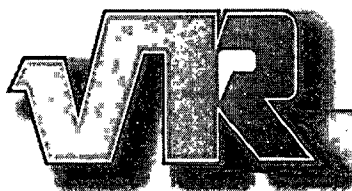
AQUISIÇÃO DE MASCARAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR UNIT.	TOTAL
1	MÁSCARA LAVAVEL EM TRICOLINE 100% ALGODÃO COM CAMADA DUPLA PACOTE COM 02 UNIDADES	PCT	5.000	5,50	R\$ 27.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.  
PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

FORTALEZA - CE, 07 DE ABRIL DE 2020

  
 GILVAN Monte Claudino  
 CPF: 918.119.377-72  
 Sócio Administrador





05  
P

**editora e gráfica vr ltda.**

Fortaleza, 07 de abril de 2020

## PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE COLETA DE PREÇOS E COMPRAS

01 - Máscaras Lavável em Tricoline 100% algodão com camada dupla, pacote com 2 unidades;

Quantidade: 5.000 UND.: PCT

Valor Unit.: R\$ 5,90 Valor Total: R\$ 29.500,00

*Rodrig Castro Silva*

Prazo de Entrega: 15 dias

Validade da Proposta: 30 dias

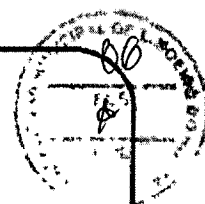
[rodrigocastroesilva@hotmail.com](mailto:rodrigocastroesilva@hotmail.com)

---

RUA PRINCESA ISABEL, 623 - CENTRO FONE/FAX: (85) 3221-2575 Fortaleza - CEARÁ  
CNPJ 63.490.239/0001-07 CGF 06.887.609-2

# AURICÉLIO BARBOSA PRADO

CGF.: 06.903.363-3  
CNPJ.: 86.706.520/0001-30



Rua: Dr. Moreira da Rocha, 617, Centro, Fone: (88) 3691.0411 | Crateús/Ce.

À Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, Ce.

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Proposta Válida por 30 dias

Prazo de Entrega 15 Dias

Crateús CE, 07 de Abril de 2020

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VR. UNIT	TOTAL
01	Máscara lavável em Tricoline 100% Algodão com camada dupla pacote com 02 unidade	PCT	5.000	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
TOTAL					R\$ 33.000,00

CNPJ: 86.706.520/0001-30  
CGF: 06.903.363-3  
AURICÉLIO BARBOSA PRADO - ME.  
Rua Dr. Moreira da Rocha, nº 617  
Centro - Crateús - Ceará

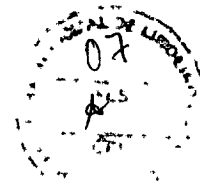
CARIMBO CNPJ

  
AURICÉLIO BARBOSA PRADO



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---



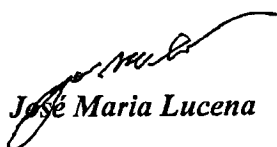
PORTARIA N.º 133/2017, de 01 de março de 2017.

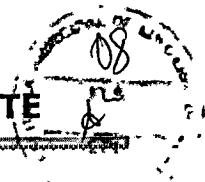
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso VI),

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de  
Chefe do Setor de Coletas de Preços, Padrão CC-03, da lotação do Departamento de Coletas de  
Preços e Compras da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento  
(SEGEF), o senhor **HENRIQUE JOSÉ FREITAS DA COSTA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de  
março de 2017.

  
*José Maria Lucena*



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.0704-001DL - SECSA**

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

- 1 - EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
- 2 - EDITORA E GRAFICA VR LTDA**
- 3 - ACERTE GRAFICA**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	
<b>EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	R\$ 27.500,00	VENCEDORA
<b>EDITORA E GRAFICA VR LTDA</b>	R\$ 29.500,00	
<b>AURICELIO BARBOSA PRADO</b>	R\$ 33.000,00	

A Comissão de Licitação recomenda que o Contrato seja celebrado com a Empresa **EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedor, pelo valor global de R\$ **27.500,00(Vinte e sete mil e quinhentos reais)**, classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios fixados na Dispensa de Licitação acima referido.

Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

  
FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação



09

## **AUTORIZAÇÃO**

**INTERESSADO:** Secretária Municipal de Saúde – SECSA

**ASSUNTO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

Considerando os valores constantes do mapa de preços anexo, oriundo de Pesquisa de Preço para o objeto acima, e que, o valor da melhor oferta é de R\$ 27.500,00(Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Considerando que os preços cotados são compatíveis com a realidade mercadológica;

Considerando a real e urgente necessidade dos produtos;

Considerando a existência de dotação orçamentaria para realização da cobertura das despesas oriundas desta contratação.

**AUTORIZO** o presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 0901.10.302.1011.2.038

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00

**Fonte de Recursos:** Próprios, Arrecadação, FPM, ICMS.

Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000

10  
A

**PROCESSO LICITATORIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0704-001DL - SECSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.0704-001DL - SECSA**

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

**AUTUAÇÃO**

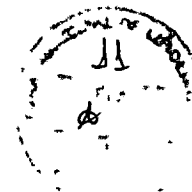
Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, a qual trata de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

  
FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



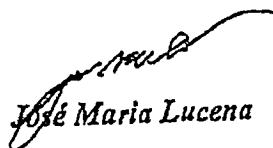
PORTARIA N.º 143/2017, de 01 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso VI),

RESOLVE:

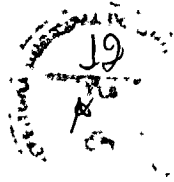
NOMEAR como componentes da Comissão de Licitações e Pregões, da lotação da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF), os servidores públicos municipais FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA, Presidente, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-09, ANA ADÍLIA MAIA, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-05, e JOSÉ VALCÍRIO DA SILVA, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-05.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de  
março de 2017.

  
*José Maria Lucena*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



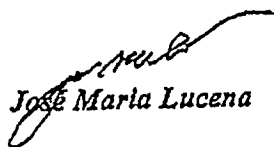
PORTARIA N.º 194/2017, de 03 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso VI),

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de provimento em comissão de membro da  
Comissão de Licitações e Pregões, Padrão CC-05, da lotação da Secretaria Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF), o servidor público municipal JOSÉ  
VALCÍRIO DA SILVA; e NOMEAR, para ocupar o mesmo cargo, o servidor público  
municipal JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  
DO NORTE, 3 de abril de 2017.

  
*José Maria Lucena*



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.0803-001DL - SECSA**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, consoante autorização do senhor Secretário Municipal da SECSA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o seguinte objeto.

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

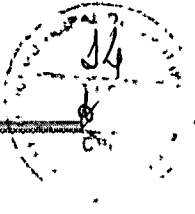
### **2 - JUSTIFICATIVA**

#### **2.1 - POSSIBILIDADE LEGAL**

A Dispensa está fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços e as compras até do limite previsto para o convite podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos”.

De acordo com Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Túlio Bottino:

“Não sendo contrato de obra ou serviço de engenharia, ou em alienações, cujo valor orçado não ultrapasse o montante atualizado previsto neste inciso, também sem justificativa, após simples obtenção de qualquer orçamento, pode ser celebrado o contrato”.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

Também estar fundamentada na Medida Provisória de nº 926 de 20 de Março de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim, a postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

## **2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

### **2.2.1 – Da necessidade e amparo legal.**

**CONSIDERANDO**, a possibilidade legal da contratação do objeto que se encontra amparada **Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, e a real e urgente necessidade dos serviços, **JUSTIFICA-SE** a presente dispensa de licitação.

### **2.2.2 - Justificativa do preço e forma de aferição.**

Como se sabe o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo é fazer juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

Nestes termos, foi realizada coleta de preços para que se cumpra as exigências legais e formais do procedimento.

### **2.2.3 - Do valor da contratação e da contratada**

Mediante realização de coleta de preços (anexa) a escolha da contratada recaiu sob a empresa abaixo indicada que ofertou menor preço para realização do objeto licitado.

- **VALOR DO CONTRATO:** R\$27.500,00(Vinte e sete mil e quinhentos reais)
- **CONTRATDA:** EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- **PRAZO:** 30(trinta) dias.

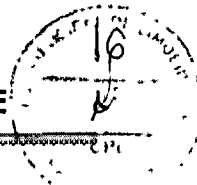
### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ELEMENTO DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS.**

**Secretaria Municipal de Saúde - SECSA:** 0901.10.302.1011.2.038  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00

### **4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Mesmo nos procedimentos administrativos de Dispensa de Licitação é necessário que se verifique no mínimo a regularidade jurídica e fiscal da contratada. Neste sentido assim recomenda o Tribunal de Contas da União. Vejamos:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

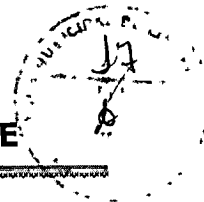


Certifico que a ofertante da melhor proposta apresentou os documentos exigíveis para que se cumpra as formalidades legais do procedimento.

Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

  
FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação





## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº.....: 2020.0704-001DL - SECSA**

**INTERESSADO.....: Secretaria Municipal Saúde – SECSA**

**ASSUNTO.....:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

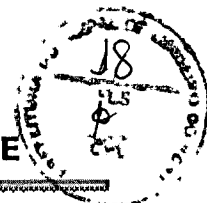
Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, visando atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SECSA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária 0901.10.302.1011.2.038.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a



ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 elenca os possíveis casos de dispensa.

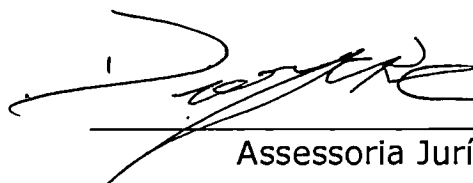
Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

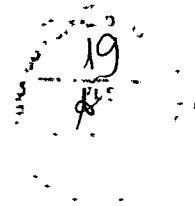
Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

  
Assessoria Jurídica

Domingos Eduardo Bezerra Lima  
ADVOGADO  
OAB-CE 231155



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



PORTARIA N.º 074/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso VI),

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de provimento em comissão de  
Procurador Geral Adjunto, Padrão CC-10, da lotação da Procuradoria Geral do Município  
(PGM), o Dr. DOMINGOS EDUARDO BEZERRA LINS.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de  
fevereiro de 2017.

  
*Jose Maria Lucena*



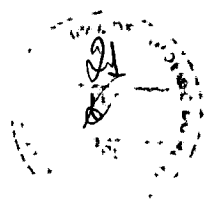
## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com os valores repassados pelo MS no programa do Trabalho 10.122.501821c0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte - CE, 07 de Abril de 2020

  
Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1846967990

**NOME**  
MARIA AURINEIDE BARBOSA PRADO CLAUDINO

**DOCUMENTO / CPF. SERVIDOR**  
20080574550 SSPDS CE

**CPF** 716.265.903-97 **DATA NASCIMENTO** 15/04/1969

**FILIAÇÃO**  
ANTÔNIO DA SILVA PRADO  
MARIA DE LURDES BARBOSA PRADO

**PROFISSÃO** **ACC** **CENAS**  
B B

**Nº REGISTRO** 00766408400 **VALIDADEZ** 02/01/2025 **1ª REGISTRAÇÃO** 16/07/1994



PROVIDO PLASTIFICAR  
1846967990

**COMPROVAÇÃO**  
A /

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*[Signature]*

**LOCAL** FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 07/01/2020

**ASSINATURA DO TITULAR** *[Signature]* **62171963025**  
**CE174307195**

**CEARÁ**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 84.870-9

**Autenticação Digital**

Cod: Autenticação: 31342001201608060268-1 Data: 20/01/2020 16:10

Seid Digital de Fiscalização Tipo Normal C, A J081439-NE6U

Valor Total do Ato: R\$ 2,55

Configure os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br>



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº Inscrição <b>AR00036033/2019</b>	Data Emissão <b>10/07/2019</b>	Data de Validade <b>09/07/2020</b>
--	-----------------------------------	---------------------------------------

Concedido a  
**EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

Nome Fantasia <b>EXPRESS</b>	CNPJ/CPF <b>00962135000138</b>
---------------------------------	-----------------------------------

Endereço (Conforme IPTU indicado)  
**RUA SAO JOÃO DEL REI, 530 - EDSON QUEIROZ, CEP: 60834452**

Área do Terreno <b>472,00</b>	Área Construída <b>48,00</b>	Área do Estabelecimento <b>48,00</b>
----------------------------------	---------------------------------	---

Inscrição IPTU <b>2652641</b>	Nº de Vagas de Estacionamento <b>0</b>	Nº Plano de Resíduos/Isenção <b>Isento</b>
----------------------------------	---	---

Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) <b>181309801 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS</b>	Risco Sanitário <b>ISENTO</b>	Licenciamento Ambiental <b>LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA</b>
--	----------------------------------	--

### Observações

O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso. Nº do alvará anterior: AR00017015/2018  
Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel.  
Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2019257210  
O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.

**DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL**  
**Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.**  
**PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.**  
**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**  
**PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, a reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.**

Isenção/Plano de Resíduos <b>TC</b>	Isenção/Licença Ambiental <b>LAR0000201/2019</b>	Certificado Bombeiros <b>222724</b>
--	---	--



Nº do Cliente: 42776129

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002. Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135-040 | Fortaleza CE CNPJ: 07.047.251/0001-70 | CGF 00.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 058147064

Rota EB004U01 - 90200 Referência 04/2020
Nome GILVAN MONTE CLAUDINO
Endereço AV MARIA TEIXEIRA JOCA, 00000 - CS 10, CENTRO, 61760-000, EUSEBIO
Classificação Residencial Pleno
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL
Ligação Trifásico

Emissão 07/04/2020
Medidor 5136971-ELE-647

ÁREA RESERVADA AO FISCO 9C2F038457EE65182C2B68ECC0A200A

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA P.F.: 32 dias

Anterior 06/03/2020 Atual 07/04/2020 Próxima prevista 08/05/2020



DADOS DA MEDIÇÃO

Table with columns: Posto, Leitura, Anterior, Const., Consumo Mês, Consumo Incl., Consumo Fat., Tarifa, Valor. Values: FP, 22.466, 22.067, 1.00, 399, 00, 399, 0,72531, 289,40

DADOS DO FATURAMENTO

Table with columns: Descrição, Tarifa, Valor (R\$). Rows: CIP - ILUM PUB PREF MUNIC (28,13), CONSUMO (0,72531), JUROS MORATÓRIOS (0,50)

Nº do Cliente: 4360168

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.138 de 26 de abril de 2007. Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135-040 | Fortaleza CE CNPJ: 07.047.251/0001-70 | CGF 00.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 055580535

Rota FOM10U08 - 51500 Referência 03/2020
Nome EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço RU SAO JOAO DEL REI, 00530 - CS A, EDSON QUETROZ, 60834-452, FORTALEZA
Classificação Comercial
Modalidade Tarifária B3 OUTROS
Ligação Trifásico

Emissão 14/03/2020
Medidor 4131586-NAN-436

ÁREA RESERVADA AO FISCO 9A22F70B00F062E59287FCB7C4513A5

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA P.F.: 29 dias

Anterior 14/02/2020 Atual 14/03/2020 Próxima prevista 15/04/2020



DADOS DA MEDIÇÃO

Table with columns: Posto, Leitura, Anterior, Const., Consumo Mês, Consumo Incl., Consumo Fat., Tarifa, Valor. Values: FP, 26.377, 26.171, 1.00, 206, 00, 206, 0,79563, 163,90

DADOS DO FATURAMENTO

Table with columns: Descrição, Tarifa, Valor (R\$). Rows: CIP - ILUM PUB PREF MUNIC (30,24), CONSUMO (0,79563), JUROS MORATÓRIOS (1,84)

Handwritten note: Pago 23.03.20

Summary table: Tributo, Base (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$). Rows: ICMS (289,40), PIS (0,00), COFINS (0,00)

Summary table: Tributo, Base (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$). Rows: ICMS (163,90), PIS (163,90), COFINS (163,90)

VENCIMENTO 01/05/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 318,03

CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ 918.119.377-72
EMISSIONS DE CO2 (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. Emitido kg (CO2) | Compensado kg (CO2) | Consciência Ecológica (%CO2) 0

INFORMAÇÕES AO CLIENTE Períodos: Band. Tarif.: Verde : 07/03 - 07/04

VENCIMENTO 23/03/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 195,98

CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ 00.962.135/0001-38
EMISSIONS DE CO2 (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. Emitido kg (CO2) | Compensado kg (CO2) | Consciência Ecológica (%CO2) 0

INFORMAÇÕES AO CLIENTE Períodos: Band. Tarif.: Verde : 15/02 - 14/03

Nº do Cliente: 42776129 Referência: 04/2020 V: [1.0.0.8]
Data de Emissão: 07/04/2020 Total a Pagar (R\$): 318,03
Nº da Nota Fiscal: 058147064 Nº de Controle: 10011743618

Nº do Cliente: 4360168 Referência: 03/2020 V: [1.0.0.7]
Data de Emissão: 14/03/2020 Total a Pagar (R\$): 195,98
Nº da Nota Fiscal: 055580535 Nº de Controle: 10010685272

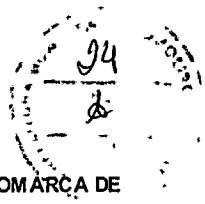
8389000003 0 18030031010 7 01174361807 1 00042776129 8

8385000001 6 95980031010 9 01068527207 6 00004360168 5



8389000003 0 18030031010 7 01174361807 1 00042776129 8

8385000001 6 95980031010 9 01068527207 6 00004360168 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/01/2020 17:50:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1439825

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/01/2021 16:10:58 (hora local).

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 31342001201608060268-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c314ef2db5c9a418bb092e2f781b8b6261c39d517c93d0f5bc27e6ddde5c3ee35937e34256cf4e5b2f7da08871d2a0bde821b37b7ebf72b0040345923f4416c

